CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I COMPLEMENTAR Nº 058/99.

LEI Nº

Súmula:- Dispõe sobre inclusão de rua no eixo de comércio e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1.992, a Rua nº 2, do Jardim Nova Independência 1ª Parte em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de junho do ano de 1999.

João Barbu Rafu Corredato,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/99 – De Autoria do edil JOÃO DUTRA NETTO.

Súmula: - Dispõe sobre inclusão de rua no eixo de Comércio e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

SARANDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/99.

SÚMULA:- Dispõe sobre inclusão de rua no eixo de comércio e dá outra providencias.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-ECS-2, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1.992, a Rua nº 2, do Jardim Nova Independência 1ª Parte em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de junho de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 14.06.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no JORNAL DO POVO, Órgão Oficial do Município, em 01 de julho de 1999. Edição nº 2.693 – QUINTA-FEIRA.-